



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 12/95:

Altera a designação da Universidade de Lourenço Marques para Universidade Eduardo Mondlane — UEM e aprova os seus Estatutos

Decreto n.º 13/95:

Atinente à transformação do Instituto Superior Pedagógico para Universidade Pedagógica — U.P.

Decreto n.º 14/95:

Actualiza os preços dos combustíveis

Decreto n.º 15/95:

Altera o artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis

jugado com o artigo 32 da Lei n.º 1/93, de 24 de Junho, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É alterada a designação da Universidade de Lourenço Marques para Universidade Eduardo Mondlane, abreviadamente designada por UEM com efeitos a partir de 1 de Maio de 1976.

Art. 2. São aprovados os Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, em anexo ao presente decreto sendo delc parte integrante.

Art. 3. É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 12/95 de 25 de Abril

Pelo Decreto-Lei n.º 44 530, de 21 de Agosto de 1962, foi criada a Sociedade de Estudos Gerais Universitários em Moçambique com o objectivo de dar uma formação básica em vários cursos e disciplinas.

Através do Decreto-Lei n.º 48 790, de 23 de Dezembro de 1968, a Sociedade de Estudos Gerais Universitários foi elevada à categoria de Universidade, adoptando a designação de Universidade de Lourenço Marques e desde 1 de Maio de 1976, a denominação de Universidade' Eduardo Mondlane.

A Universidade Eduardo Mondlane tem vindo a dar um contributo importante no desenvolvimento económico, social, político e cultural do País, tanto através de formação de quadros de nível superior, técnica, e cientificamente preparados, como pela realização de actividades de investigação e de extensão.

Havendo necessidade de adequar a organização, funcionamento e gestão da Universidade Eduardo Mondlane ao momento actual e ao abrigo do disposto no artigo 9, con-

Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane (UEM)

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e âmbito

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

A Universidade Eduardo Mondlane é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa

ARTIGO 2

(Sede e âmbito)

A Universidade Eduardo Mondlane tem a sua sede na cidade de Maputo, as suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Princípios e objectivosARTIGO 3
(Princípios)

1. A Universidade Eduardo Mondlane, como instituição de ensino superior, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) igualdade e não discriminação;
- c) valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo.

2. A Universidade Eduardo Mondlane orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Março, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

ARTIGO 4
(Objectivos)

São objectivos gerais da Universidade Eduardo Mondlane a formação superior a investigação e a extensão.

Na realização desses objectivos, a Universidade Eduardo Mondlane prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
- b) desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
- c) promover nos estudantes um espírito crítico e auto-crítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho;
- d) realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados de nível superior de acordo com o progresso da arte, da ciência e da técnica e com as necessidades nacionais;
- e) promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país e divulgar os seus resultados;
- g) realizar actividades de extensão e difundir a cultura, a ciência e a técnica no seio da sociedade moçambicana, e sistematizar e valorizar as contribuições de outros sectores nas mesmas áreas;
- h) estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

AutonomiaARTIGO 5
(Autonomia científica)

1. A Universidade Eduardo Mondlane goza de autonomia científica, no exercício da qual tem a capacidade de:

- a) em harmonia com e no âmbito da política científica nacional, definir linhas, programas e projectos de investigação;

b) no quadro do princípio da ligação Universidade-Comunidade, realizar actividades de extensão.

2. Para a materialização das actividades referidas no número anterior, a Universidade Eduardo Mondlane pode celebrar acordos e contratos com instituições científicas nacionais e estrangeiras, bem como com agências e instituições do país e estrangeiras, financiadoras da actividade científica.

ARTIGO 6
(Autonomia pedagógica)

No âmbito da autonomia pedagógica, a Universidade Eduardo Mondlane, em harmonia com a política nacional de educação, ciência e cultura, tem a capacidade de:

- a) criar, suspender e extinguir cursos;
- b) elaborar e aprovar os curricula dos cursos;
- c) definir os métodos de ensino;
- d) definir os meios e critérios de avaliação.

ARTIGO 7
(Autonomia administrativa)

1. A Universidade Eduardo Mondlane dispõe de autonomia administrativa no quadro da legislação geral aplicável, estando dispensada do visto prévio do Tribunal Administrativo, excepto nos casos de recrutamento de pessoal vinculado à função pública.

2. A autonomia da Universidade Eduardo Mondlane garante-lhe o direito de dispôr do seu património e gerir os recursos financeiros que lhe são afectos, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO II

Estrutura interna e organização

CAPÍTULO I

Unidades orgânicasARTIGO 8
(Enumeração)

A Universidade Eduardo Mondlane integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Faculdades;
- b) Centros;
- c) Arquivo Histórico de Moçambique;
- d) Museus.

ARTIGO 9
(Criação de novas unidades orgânicas)

A Universidade Eduardo Mondlane poderá criar e extinguir Faculdades e Centros bem como outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, à extensão e à prestação de serviços à comunidade, integrando todas estas finalidades ou apenas algumas delas.

ARTIGO 10
(Faculdades)

1. As Faculdades estruturam-se por áreas do saber e realizam as funções essenciais da Universidade Eduardo Mondlane através do leccionamento de cursos, desenvolvimento de actividades de investigação e extensão e, eventualmente, prestação de serviços à comunidade.

2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos, as Faculdades gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 11
(Centros)

1. Os Centros estruturam-se por domínios científicos específicos, tendo como funções principais a investigação, a prestação de serviços à Universidade Eduardo Mondlane e à comunidade e, acessoriamente, a extensão e a colaboração no ensino ministrado pelas Faculdades.

2. No âmbito das respectivas actividades, os Centros gozam de autonomia científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 12
(Arquivo Histórico de Moçambique)

1. O Arquivo Histórico de Moçambique é simultaneamente arquivo histórico e arquivo nacional.

2. O Arquivo Histórico de Moçambique tem como funções principais a preservação da documentação histórica, a divulgação da sua informação e a coordenação do Sistema Nacional de Arquivos.

3. Nas suas áreas específicas o Arquivo Histórico de Moçambique goza de autonomia científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 13
(Museus)

1. Os museus da Universidade Eduardo Mondlane estruturam-se por domínios científicos específicos e têm como funções principais a investigação e a divulgação dentro das suas áreas e actividades.

2. No âmbito das suas actividades os museus gozam de autonomia científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 14
(Regulamentos)

1. As Faculdades regem-se ao por um «Regulamento da Faculdade», elaborado de acordo com um regulamento-tipo.

2. Os Centros serão regidos pelo «Regulamento dos Centros».

3. Quando as especificidades de determinadas Faculdades ou Centros assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contêm.

4. O Arquivo Histórico de Moçambique e os museus da Universidade Eduardo Mondlane regem-se ao por regulamentos próprios.

5. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 15
(Autonomia das unidades orgânicas)

A autonomia das unidades orgânicas é exercida nos termos da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos aprovados, em harmonia com os interesses da instituição universitária e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de direcção da Universidade Eduardo Mondlane.

CAPÍTULO II

Órgãos de Direcção da Universidade Eduardo Mondlane

ARTIGO 16
(Órgãos)

A Direcção da Universidade Eduardo Mondlane é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário
- b) Reitor;
- c) Conselho Académico.
- d) Conselho de Directores.

ARTIGO 17
(Composição do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

- a) Reitor,
- b) Vice-Reitores,
- c) Dois Directores de Faculdade e um Director de outro tipo de Unidade Orgânica, eleitos pelo Conselho de Directores;
- d) Três professores, eleitos pelo conjunto dos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares;
- e) Um assistente, eleito pelo conjunto dos assistentes e assistentes-estagiários;
- f) Um trabalhador, eleito de entre os elementos do corpo técnico-administrativo;
- g) Um estudante, designado pela Associação dos Estudantes Universitários,
- h) Três membros designados pelo governo;
- i) Nove membros provenientes de sectores da sociedade civil com maior relevância para a vida da Universidade Eduardo Mondlane.

2. Os membros referidos na alínea i) do número anterior serão convidados a integrar o Conselho Universitário após selecção efectuada pelos restantes membros do Conselho.

3. O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor, que dispõe de voto de qualidade.

4. A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de 3 anos.

ARTIGO 18
(Competências)

1. O Conselho Universitário é a estrutura superior da direcção da Universidade Eduardo Mondlane.

2. São competências do Conselho Universitário:

- a) recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor;
- b) recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para os cargos de Vice-Reitor;
- c) analisar e tomar decisões sobre propostas do Conselho Académico relativas à criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
- d) propor alterações aos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane após consultas com o Conselho Académico,
- e) analisar e aprovar o plano e orçamentos anuais assim como o relatório de actividades e o relatório de contas,
- f) analisar e aprovar planos de médio e longo prazos de desenvolvimento da instituição;

- g) aprovar os regulamentos e normas previstas nos estatutos, incluindo o seu próprio regulamento;
- h) definir prioridade nas actividades da Universidade Eduardo Mondlane e traçar orientações gerais para o trabalho do Reitor e outros órgãos de direcção da Universidade Eduardo Mondlane.
- i) decidir sobre matérias fundamentais relativas ao património da instituição;
- j) aprovar a estrutura dos serviços centrais da Universidade Eduardo Mondlane sob proposta do Reitor;
- l) aprovar as delegações de competências propostas pelo Reitor.

3. O Conselho Universitário pode criar outros órgãos ou comissões de carácter consultivo ou deliberativo, definindo-lhes as respectivas competências.

ARTIGO 19

(Reitor)

1. O Reitor da Universidade Eduardo Mondlane é nomeado pelo Presidente da República.

2. Sob a orientação geral do Conselho Universitário, o Reitor representa e dirige a Universidade Eduardo Mondlane.

ARTIGO 20

(Competências do Reitor)

1. São competências do Reitor:

- a) representar a Universidade Eduardo Mondlane;
- b) propor ao Conselho Universitário as linhas gerais de orientação da vida da Universidade Eduardo Mondlane, os planos de médio e longo prazos, o plano e orçamento anuais, e submeter ao mesmo órgão os relatórios anuais de actividades e contas;
- c) nomear, sob proposta dos Conselhos Académicos das Faculdades, os Directores e Directores-Adjuntos das Faculdades e os Chefes de Departamento;
- d) nomear, após consultas adequadas, os Directores de outras unidades orgânicas;
- e) propor ao Conselho Universitário a estrutura dos Serviços Centrais bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- f) nomear directores para os Serviços Centrais;
- g) admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, de acordo com a lei, os Estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- h) assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações aprovadas pelos Conselhos Académicos e de Directores bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade Eduardo Mondlane;
- i) superintender na gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da Universidade Eduardo Mondlane;
- j) aprovar os programas de formação dos docentes;
- k) atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Académico;

- l) definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares;
- m) orientar e promover o relacionamento da Universidade Eduardo Mondlane com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. Cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Eduardo Mondlane.

3. O Reitor poderá delegar algumas das suas competências nos Vice-Reitores e nos Directores das unidades orgânicas.

ARTIGO 21

(Vice-Reitores)

1. O Reitor será coadjuvado por dois Vice-Reitores, sendo um para a área académica e outro para a área administrativa e financeira.

2. Os Vice-Reitores são nomeados pelo Presidente da República.

3. Os Vice-Reitores exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Reitor.

ARTIGO 22

(Composição do Conselho Académico)

1. A composição do Conselho Académico será definida pelo Conselho Universitário.

2. O Secretário do Conselho Académico é nomeado pelo Reitor.

3. O mandato dos membros eleitos do Conselho Académico é de 3 anos.

4. O Conselho Académico é presidido pelo Reitor.

ARTIGO 23

(Competências do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico é um órgão consultivo do Conselho Universitário e do Reitor.

2. Compete ao Conselho Académico:

- a) pronunciar-se sobre os currículos bem como sobre o nível do ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
- b) pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
- c) propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
- d) propor ao Conselho Universitário alterações aos Estatutos;
- e) propor ao Conselho Universitário o seu regulamento assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações aos regulamentos existentes;
- f) pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- g) pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- h) pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- i) criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

ARTIGO 24

(Composição do Conselho de Directores)

1. O Conselho de Directores integra os seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Directores das unidades orgânicas.

2. O Conselho de Directores é presidido pelo Reitor.

ARTIGO 25

(Competências do Conselho de Directores)

1. O Conselho de Directores é um órgão consultivo do Reitor para a gestão corrente da vida universitária.

2. Compete ao Conselho de Directores pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Reitor ou cuja apreciação seja aprovada pelo Conselho de Directores, sob proposta de qualquer dos seus membros.

3. Compete especialmente ao Conselho de Directores:

- a) pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas anuais;
- b) analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
- c) propor questões a serem submetidas aos Conselhos Universitário e Académico;
- d) analisar e promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;
- e) debater e encontrar metodologias comuns para tratar de problemas do foro pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão das unidades orgânicas

ARTIGO 26

(Órgãos de gestão das Faculdades)

A gestão das Faculdades é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Faculdade;
- b) Director;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO 27

(Composição dos órgãos de gestão das Faculdades)

1. A composição dos órgãos referidos nas alíneas a) e c) do artigo anterior será definida pelo Conselho Universitário.

2. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Faculdade é de 3 anos.

3. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director, que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 28

(Competências do Conselho de Faculdade)

1. O Conselho de Faculdade é a estrutura superior de decisão ao nível da Faculdade.

2. Compete ao Conselho de Faculdade:

- a) pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;

b) propor alterações aos currícula dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;

c) analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;

d) propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;

e) propor superiormente alterações aos regulamentos universitários;

f) pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;

g) propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;

h) decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.

3. O Conselho de Faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

ARTIGO 29

(Director da Faculdade)

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho de Faculdade.

2. Sob a orientação do Conselho de Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos regulamentos da Universidade Eduardo Mondlane e da Faculdade e seguindo as orientações dos órgãos de Governo da Universidade Eduardo Mondlane.

3. O mandato do Director da Faculdade é de 3 anos.

4. O Director poderá ser coadiuvado por Directores-adjuntos, em numero definido no Regulamento da Faculdade.

5. Os Directores-adjuntos são nomeados pelo Reitor sob proposta do Director.

ARTIGO 30

(Competências do Director da Faculdade)

1. São competências do Director:

- a) presidir ao Conselho de Direcção;
- b) representar a Faculdade;
- c) propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
- d) nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos chefes de departamento;
- e) assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da Universidade Eduardo Mondlane, das recomendações aprovadas pelo Conselho de Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- f) dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade;
- g) orientar e promover o relacionamento da Faculdade com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos Directores-adjuntos.

ARTIGO 31

(Competências do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Faculdade.
2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.
3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
 - a) tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais;
 - b) analisar o funcionamento dos departamentos e outras unidades subordinadas;
 - c) propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
 - d) propor metodologias comuns a nível da Faculdade para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro.

ARTIGO 32

(Órgãos de gestão dos Centros, Arquivo Histórico de Moçambique e Museus)

1. A gestão dos Centros, Arquivo Histórico de Moçambique e Museus é exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Director;
 - b) Conselho de Direcção.
2. O Director é nomeado pelo Reitor, sendo o respectivo mandato de 5 anos.
3. O Director pode ser coadjuvado por um Director-adjunto, nomeado pelo Reitor sob proposta do Director.
4. A estrutura de cada uma destas unidades orgânicas, bem como a composição e competência dos seus órgãos de gestão são definidas nos respectivos regulamentos

TÍTULO III

Comunidade Universitária

ARTIGO 33

(Composição e reuniões)

1. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação, técnico e administrativo.
2. A comunidade universitária reúne-se em acto solene uma vez por ano. Nesse acto, o Reitor da Universidade Eduardo Mondlane prestará uma informação global sobre o desenvolvimento da Universidade Eduardo Mondlane.

ARTIGO 34

(Corpo docente)

O corpo docente é constituído pelos trabalhadores da Universidade Eduardo Mondlane que exercem funções de docência, investigação e extensão.

ARTIGO 35

(Corpo discente)

1. O corpo discente da Universidade Eduardo Mondlane é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nela ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da Universidade Eduardo Mondlane são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 36

(Corpo de investigação)

O corpo de investigação é constituído pelos trabalhadores da Universidade Eduardo Mondlane que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

ARTIGO 37

(Corpo técnico e administrativo)

1. O corpo técnico da Universidade Eduardo Mondlane é constituído pelos trabalhadores que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.
2. O corpo administrativo da Universidade Eduardo Mondlane é constituído pelos trabalhadores que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas

ARTIGO 38

(Estatuto do pessoal)

As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, do corpo de investigação e do corpo técnico-administrativo constam do Estatuto de Pessoal das Instituições Públicas de Ensino Superior e dos respectivos regulamentos da Universidade Eduardo Mondlane.

TÍTULO IV

Cursos, graus, diplomas e títulos

ARTIGO 39

(Cursos)

A Universidade Eduardo Mondlane ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do Bacharelato e Licenciatura e realiza acções e cursos de pós-graduação para a obtenção do Mestrado e do Doutoramento.

ARTIGO 40

(Regime dos cursos)

1. O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Universitário.
2. As acções de formação conducentes à obtenção do grau de Mestre e de Doutor constam de Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 41

(Graus e diplomas)

A Universidade Eduardo Mondlane outorga os graus de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor e pelo Director da respectiva Faculdade.

ARTIGO 42
(Outros cursos)

A Universidade Eduardo Mondlane, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização, actualização e de extensão para a promoção científica e actualização de conhecimentos.

ARTIGO 43
(Certificados)

A Universidade Eduardo Mondlane emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluíam os cursos mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Reitor ou pelo Director de Faculdade ou Centro, ou por outra entidade devidamente autorizada pelo Reitor.

ARTIGO 44
(Títulos Honoríficos)

A Universidade outorga os títulos de Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou à Universidade.

TÍTULO V

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 45
(Património)

1. O património da Universidade Eduardo Mondlane é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros da Universidade Eduardo Mondlane

- a) as dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) as receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela Universidade;
- e) os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) o produto da venda de bens próprios;
- g) os juros de contas de depósitos;
- h) os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) o produto de empréstimos contraídos;
- j) as receitas derivadas do pagamento de propinas;
- k) o produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 46
(Regime financeiro)

1. A Universidade Eduardo Mondlane elabora anualmente o seu Orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.

2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira da Universidade em relação às dotações do Estado através do Orçamento Geral do Estado é estabelecido em regulamento, aprovado pelo Ministro do Plano e Finanças, que contempla a capacidade da Universidade de, livremente, gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas nos orçamentos do Estado, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.

3. As receitas obtidas pela Universidade nos termos do artigo anterior são livremente por ela geridas através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos.

4. A Universidade presta anualmente contas aos competentes órgãos do Estado nos termos da lei

TÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 47
(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Universidade Eduardo Mondlane o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Universitário

2. A descrição do emblema da bandeira da Universidade Eduardo Mondlane consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 48
(Sigla)

A Universidade Eduardo Mondlane usa a sigla «UEM».

ARTIGO 49
(Dia)

O Dia da Universidade Eduardo Mondlane é o dia 20 de Junho, data de nascimento do Doutor Eduardo Chivambo Mondlane, seu patrono

Decreto n.º 13/95
de 25 de Abril

Pelo Diploma Ministerial n.º 75/85, de 4 de Dezembro, foi criado, na cidade de Maputo, o Instituto Superior Pedagógico

Para responder ao rónimo e crescimento daquela instituição e à consequente demanda pelos graduados do nível superior do Sistema Nacional de Educação através da Resolução n.º 11/89, de 10 de Agosto, o Conselho de Ministros aprovou a criação, na cidade da Beira, de uma delegação daquele Instituto.

O Instituto Superior Pedagógico tem vindo a dar um contributo importante no desenvolvimento económico social e cultural do País, tanto através da formação ao nível superior de docentes e outros quadros para as áreas educacional e afins como pela realização de actividades de investigação e de extensão.

Havendo necessidade de um enquadramento da instituição que melhor responda às tendências de crescimento e expansão da formação de docentes e de outros quadros para as áreas educacional e afins e ao abrigo do disposto no artigo 9, conjugado com o artigo 32 da Lei n.º 1/93,

de 24 de Junho, ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O Instituto Superior Pedagógico passa a ser uma universidade, com a denominação de Universidade Pedagógica, abreviadamente também designada por U.P.

Art. 2. A Universidade Pedagógica rege-se pelos Estatutos em anexo ao presente decreto, dele fazendo parte integrante.

Art. 3. A universalidade do património do Instituto Superior Pedagógico passa para a Universidade Pedagógica, sem qualquer outra formalidade legal.

Art. 4. Os meios humanos do Instituto Superior Pedagógico transitam para a Universidade Pedagógica, mantendo todo os direitos adquiridos.

Art. 5. É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*

Estatutos da Universidade Pedagógica (U.P.)

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e âmbito

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

A Universidade Pedagógica é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa.

ARTIGO 2

(Sede e âmbito)

A Universidade Pedagógica tem a sua sede na cidade de Maputo, as suas actividades são de âmbito nacional e desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Princípios e objectivos

ARTIGO 3

(Princípios)

1. A Universidade Pedagógica, como instituição de ensino superior, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) igualdade e não discriminação;
- c) valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo.

2. A Universidade Pedagógica, orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

ARTIGO 4

(Objectivos)

1. São objectivos gerais da Universidade Pedagógica a formação superior, a investigação e a extensão. Como instituição vocacional a Universidade Pedagógica forma, no nível superior, professores para todo o ensino (infantil, primário, secundário, especial, técnico, profissional e superior) e outros quadros para as áreas educacional e afins.

2. Na realização desses objectivos, a Universidade Pedagógica prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participarem activamente no desenvolvimento do país;
- b) desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
- c) promover nos estudantes um espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela pesquisa e pelo trabalho;
- d) realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados de nível superior de acordo com o progresso da arte, da ciência e da técnica e com as necessidades nacionais;
- e) promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país e divulgar os seus resultados;
- f) realizar actividades de extensão e difundir a cultura, a ciência e a técnica no seio da sociedade moçambicana, sistematizar e valorizar as contribuições de outros sectores nas mesmas áreas;
- g) estabelecer relações de intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

Autonomia

ARTIGO 5

(Autonomia científica)

1. A Universidade Pedagógica goza de autonomia científica, no exercício da qual tem a capacidade de:

- a) em harmonia com e no âmbito da política científica nacional, definir linhas, programas e projectos de investigação;
- b) no quadro do princípio da ligação Universidade Pedagógica-Comunidade, realizar actividades de extensão

2. Para a materialização das actividades referidas no número anterior, a Universidade Pedagógica pode celebrar acordos e contratos com instituições científicas nacionais e estrangeiras, bem como com agências e instituições do país e estrangeiras, financiadoras da actividade científica.

ARTIGO 6

(Autonomia pedagógica)

No âmbito da autonomia pedagógica, a Universidade Pedagógica, em harmonia com a política nacional de educação, ciência e cultura, tem a capacidade de:

- a) criar, suspender e extinguir cursos;
- b) elaborar e aprovar os currículos dos cursos;
- c) definir os métodos de ensino;
- d) definir os meios e critérios de avaliação.

ARTIGO 7
(Autonomia administrativa)

1. A Universidade Pedagógica dispõe de autonomia administrativa no quadro da legislação geral aplicável, estando dispensada do visto prévio do Tribunal Administrativo, excepto nos casos de recrutamento de pessoal vinculado na função pública.

2. A autonomia da Universidade Pedagógica garante-lhe o direito de dispôr do seu património e gerir os recursos financeiros que lhe são afectos, nos termos da legislação aplicada.

TÍTULO II

Estrutura interna e organização

CAPÍTULO I

Unidades orgânicas

ARTIGO 8
(Enumeração)

A Universidade Pedagógica integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Delegações;
- b) Faculdades.

ARTIGO 9
(Criação de novas unidades orgânicas)

A Universidade Pedagógica poderá criar e extinguir Delegações e Faculdades bem como outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, à investigação, à extensão e à prestação de serviços à comunidade, integrando todas estas finalidades ou apenas algumas delas.

ARTIGO 10
(Delegações)

1. As Delegações realizam os objectivos da Universidade Pedagógica numa determinada zona geográfica do país e organizam-se em Faculdades.

2. As Delegações gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 11
(Faculdades)

1. As Faculdades estruturam-se por áreas do saber e realizam as funções essenciais da Universidade Pedagógica através da leccionação de cursos, desenvolvimento de actividades de investigação e extensão e, eventualmente, prestação de serviços à comunidade.

2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos, as Faculdades gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos seus recursos próprios.

ARTIGO 12
(Regulamentos)

1. As Delegações reger-se-ão por um «Regulamento da Delegação», elaborado de acordo com um regulamento-tipo.

2. As Faculdades reger-se-ão por um «Regulamento da Faculdade», elaborado de acordo com um regulamento-tipo.

3. Quando as especificidades de determinadas Delegações ou Faculdades assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas especiais que as contemplem.

4. Os regulamentos referidos no presente artigo são aprovados pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 13
(Autonomia das unidades orgânicas)

A autonomia das unidades orgânicas é exercida nos termos da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos aprovados, em harmonia com os interesses da instituição universitária e respeitará as decisões e orientações dos órgãos de Direcção da Universidade Pedagógica.

CAPÍTULO II

Órgãos de Direcção da Universidade Pedagógica

ARTIGO 14
(Órgãos)

A Direcção da Universidade Pedagógica é exercida pelos seguintes órgãos.

- a) Conselho Universitário
- b) Reitor;
- c) Conselho Académico;
- d) Conselho de Direcção.

ARTIGO 15
(Composição do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Directores das delegações;
- d) Três professores, eleitos pelo conjunto dos professores catedráticos, associados e auxiliares;
- e) Um assistente, eleito pelo conjunto dos assistentes e assistentes-estagiários;
- f) Um trabalhador, eleito de entre os elementos do corpo técnico-administrativo;
- g) Um estudante, eleito pelo conjunto dos estudantes;
- h) Um graduado, eleito pelo conjunto dos graduados;
- i) Três membros designados pelo Governo;
- j) Seis membros provenientes de sectores da sociedade civil com maior relevância para a vida da Universidade Pedagógica.

2. Os membros referidos na alínea j) do número anterior serão convidados a integrar o Conselho Universitário após selecção efectuada pelos restantes membros do Conselho.

3. O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor, que dispõe de voto de qualidade.

4. A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de 3 anos.

ARTIGO 16
(Competências)

1. O Conselho Universitário é a estrutura superior de direcção da Universidade Pedagógica.

2. São competências do Conselho Universitário:

- a) recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor;
- b) recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para os cargos de Vice-Reitores;

- c) analisar e tomar decisões sobre propostas do Conselho Académico relativas à criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
- d) propor alterações aos Estatutos da Universidade Pedagógica após consultas com o Conselho Académico;
- e) analisar e aprovar o plano e orçamentos anuais assim como o relatório de actividades e o relatório de contas;
- f) analisar e aprovar planos de médio e longo prazos de desenvolvimento da instituição;
- g) aprovar os regulamentos e normas previstas nos Estatutos, incluindo o seu próprio regulamento;
- h) definir prioridades nas actividades da Universidade Pedagógica e traçar orientações gerais para o trabalho do Reitor e outros órgãos de direcção da Universidade Pedagógica;
- i) decidir sobre matérias fundamentais relativas ao património da instituição;
- j) aprovar a estrutura dos serviços centrais da Universidade Pedagógica sob proposta do Reitor;
- k) aprovar as delegações de competências propostas pelo Reitor.

3. O Conselho Universitário pode criar outros órgãos ou comissões de carácter consultivo ou deliberativo definindo-lhes as respectivas competências.

ARTIGO 17
(Reitor)

1. O Reitor da Universidade Pedagógica é nomeado pelo Presidente da República
2. Sob a orientação geral do Conselho Universitário, o Reitor representa e dirige a Universidade Pedagógica.

ARTIGO 18
(Competências do Reitor)

1. São competências do Reitor:
 - a) representar a Universidade Pedagógica;
 - b) propor ao Conselho Universitário as linhas gerais de orientação da vida da Universidade Pedagógica, os planos de médio e longo prazo, o plano e orçamento anuais, e submeter ao mesmo órgão os relatórios anuais de actividades e contas;
 - c) nomear, sob proposta dos Conselhos das Delegações, os Directores das Delegações e Directores-adjuntos;
 - d) nomear, sob proposta dos Conselhos Académico das Faculdades, os Directores e Directores-adjuntos das Faculdades e os chefes de departamento;
 - e) nomear, após consultas adequadas, os directores de outras unidades orgânicas;
 - f) propor ao Conselho Universitário a estrutura dos Serviços Centrais bem como as alterações que venham a ser necessárias;
 - g) nomear directores para os Serviços Centrais;
 - h) admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, de acordo com a lei, os Estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
 - i) assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário e das recomendações do Conselho Académico e de Di-

recção bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor na Universidade Pedagógica;

- j) superintender na gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas da Universidade Pedagógica;
- k) aprovar os programas de formação dos docentes;
- l) atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Académico;
- m) definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares;
- n) orientar e promover o relacionamento da Universidade Pedagógica com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. Cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Pedagógica.

3. O Reitor poderá delegar algumas das suas competências nos Vice-Reitores e nos directores das unidades orgânicas.

ARTIGO 19
(Vice-Reitores)

1. O Reitor será coadjuvado por dois Vice-Reitores.
2. Os Vice-Reitores são nomeados pelo Presidente da República.
3. Os Vice-Reitores exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Reitor.

ARTIGO 20
(Composição do Conselho Académico)

1. A composição do Conselho Académico será definida pelo Conselho Universitário.
2. O Secretário do Conselho Académico é nomeado pelo Reitor.
3. O mandato dos membros eleitos do Conselho Académico é de 3 anos
4. O Conselho Académico é presidido pelo Reitor.

ARTIGO 21
(Competências do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico é um órgão consultivo do Conselho Universitário e do Reitor.
2. Compete ao Conselho Académico:
 - a) pronunciar-se sobre os currículos, bem como sobre o nível do ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
 - c) propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
 - d) propor ao Conselho Universitário alterações aos Estatutos;
 - e) propor ao Conselho Universitário o seu regulamento assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações aos Regulamentos existentes;
 - f) pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
 - g) pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;

- h) pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- l) criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

ARTIGO 22

(Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção integra os seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Directores das delegações.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Reitor.

ARTIGO 23

(Competências do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Reitor para a gestão corrente da vida universitária.

2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Reitor ou cuja apreciação seja aprovada pelo Conselho de Direcção, sob proposta de qualquer dos seus membros.

3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:

- a) pronunciar-se sobre o plano e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas anuais;
- b) analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
- c) propor questões a serem submetidas aos Conselhos Universitário e Académico;
- d) analisar e promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;
- e) debater e encontrar metodologias comuns para tratar de problemas do fórum pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO III

Órgãos de Direcção das Delegações

ARTIGO 24

(Órgãos)

A Direcção das delegações é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da delegação;
- b) Director da delegação;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO 25

(Composição do Conselho da Delegação)

1. A composição do Conselho da Delegação será definida pelo Conselho Universitário.

2. O mandato dos membros eleitos do Conselho da Delegação é de 3 anos.

3. O Conselho de Delegação é presidido pelo Director da Delegação, que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 26

(Competências do Conselho da Delegação)

O Conselho de Delegação é a estrutura superior de direcção ao nível da delegação.

1. Compete ao Conselho de Delegação:

- a) recomendar ao Reitor três individualidades a serem consideradas para o cargo de Director;
- b) recomendar ao Reitor três individualidades a serem consideradas para os cargos de Director-adjunto;
- c) pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais da delegação;
- d) propor superiormente planos de médio e longo prazo de desenvolvimento da delegação;
- e) propor superiormente alterações aos regulamentos universitários;
- f) pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
- g) propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da delegação;
- h) decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.

2. O Conselho de Delegação poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

ARTIGO 27

(Director da Delegação)

1. O Director da Delegação é nomeado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho de Delegação.

2. Sob a orientação do Conselho de Delegação, o Director representa e dirige a delegação, regendo-se pelos regulamentos da Universidade Pedagógica e da delegação e seguindo as orientações dos órgãos da direcção da Universidade Pedagógica.

3. O mandato do Director da Delegação é de 3 anos.

4. O Director poderá ser coadjuvado por Directores-adjuntos, em número definido no regulamento da delegação.

5. Os Vice-Directores são nomeados pelo Reitor sob proposta do Conselho de Delegação.

ARTIGO 28

(Competências do Director da Delegação)

1. São competências do Director:

- a) representar a delegação;
- b) propor ao Conselho de Delegação as linhas gerais de desenvolvimento da delegação, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
- c) nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos directores de Faculdades e chefes de departamento;
- d) assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da Universidade Pedagógica e da Delegação e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- e) dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Delegação; orientar e promover o relacionamento da Delegação com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- f) propor ao Reitor a admissão, promoção, exoneração e demissão de docentes, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, de acordo com a Lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;

- g) orientar e promover o relacionamento da delegação com organismos ou entidades regionais, nacionais, estrangeiras e internacionais.
2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos Directores-adjuntos.

ARTIGO 29

(Composição do Conselho de Direcção da Delegação)

1. O Conselho de Direcção integra os seguintes membros:
- Director de Delegação;
 - Directores-adjuntos;
 - Directores de Faculdades.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director de delegação.

ARTIGO 30

(Competências do Conselho de Direcção da Delegação)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director de Delegação para a gestão corrente da delegação.
2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.
3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
- tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais;
 - analisar o funcionamento das Faculdades e outras unidades subordinadas;
 - propor questões a serem analisadas pelo Conselho de delegação;
 - propor metodologias comuns a nível da delegação para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro.

CAPÍTULO IV

Órgãos de gestão das Faculdades

ARTIGO 31

(Órgãos de gestão)

1. A gestão das Faculdades é exercida pelos seguintes órgãos:
- Conselho de Faculdade;
 - Director;
 - Conselho de Direcção.

ARTIGO 32

(Composição dos órgãos de gestão das Faculdades)

1. A composição dos órgãos referidos nas alíneas a) e c) do artigo anterior será definida pelo Conselho Universitário.
2. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Faculdade é de 3 anos.
3. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director, que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 33

(Competências do Conselho de Faculdade)

O Conselho de Faculdade é a estrutura superior de decisão ao nível da Faculdade.

1. Compete ao Conselho de Faculdade:

- pronunciar-se sobre o nível do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
- propor alterações aos curricula dos cursos ministrados na Faculdade e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;
- analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
- propor superiormente o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
- propor superiormente alterações aos regulamentos universitários;
- pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatórios anuais apresentados pelo Director;
- propor superiormente alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
- decidir sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.

2. O Conselho de Faculdade poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes as respectivas competências.

ARTIGO 34

(Director da Faculdade)

1. O Director da Faculdade é nomeado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho de Faculdade.

2. Sob orientação do Conselho de Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos regulamentos da Universidade Pedagógica e da Faculdade e seguindo as orientações dos órgãos de direcção da Universidade Pedagógica.

3. O mandato do Director da Faculdade é de 3 anos.

4. O Director poderá ser coadjuvado por Directores-adjuntos, em número definido no regulamento da Faculdade.

5. Os Directores-adjuntos são nomeados pelo Reitor sob proposta do Director.

ARTIGO 35

(Competências do Director da Faculdade)

1. São competências do Director:

- presidir ao Conselho de Direcção;
- representar a Faculdade;
- propor ao Conselho de Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamento anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
- nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos chefes de departamento;
- assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção da Universidade Pedagógica e da Delegação, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- dirigir a gestão académica, administrativa e financeira da Faculdade; orientar e promover relacionamento da Faculdade com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. O Director pode delegar algumas das suas competências próprias nos Directores-adjuntos.

ARTIGO 36

(Competências do Conselho de Direcção da Faculdade)

1. O Conselho de Direcção é um órgão consultivo do Director para a gestão corrente da Faculdade.
2. Compete ao Conselho de Direcção pronunciar-se sobre os assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.
3. Compete especialmente ao Conselho de Direcção:
 - a) tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais;
 - b) analisar o funcionamento dos Departamentos e outras unidades subordinadas;
 - c) analisar o funcionamento dos cursos da responsabilidade da Faculdade;
 - d) propor questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
 - e) propor metodologias comuns a nível da Faculdade para tratar de problemas de foro pedagógico, disciplinar, de recursos humanos, administrativo e financeiro.

TÍTULO III

Comunidade Universitária

ARTIGO 37

(Composição e reuniões)

1. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação, técnico e administrativo.
2. A comunidade universitária reúne-se, por Delegação, em actos solenes uma vez por ano. Nesses actos, o Reitor da Universidade Pedagógica e o Director da Delegação prestarão uma informação global sobre o desenvolvimento da Universidade Pedagógica e da Delegação.

ARTIGO 38

(Corpo docente)

O corpo docente é constituído pelos trabalhadores da Universidade Pedagógica que exercem funções de docência, investigação e extensão.

ARTIGO 39

(Corpo discente)

1. O corpo discente da Universidade Pedagógica é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nela ministrados.
2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da Universidade Pedagógica são estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 40

(Corpo de investigação)

O corpo de investigação é constituído pelos trabalhadores da Universidade Pedagógica que exercem fundamentalmente actividades de investigação.

ARTIGO 41

(Corpo técnico e administrativo)

1. O corpo técnico da Universidade Pedagógica é constituído pelos trabalhadores que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.
2. O corpo administrativo da Universidade Pedagógica é constituído pelos trabalhadores que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 42

(Estatuto do pessoal)

As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores e carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, do corpo de investigação e do corpo técnico-administrativo constam do Estatuto de Pessoal das Instituições Públicas de Ensino Superior e dos respectivos regulamentos, da Universidade Pedagógica.

TÍTULO IV

Cursos, Graus, diplomas e títulos

ARTIGO 43

(Cursos)

A Universidade Pedagógica ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do Bacharelato e Licenciatura e realiza acções e cursos de pós-graduação para a obtenção do Mestrado e do Doutoramento.

ARTIGO 44

(Regime dos cursos)

1. O perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho Universitário.
2. As acções de formação conducentes à obtenção do grau de Mestre e de Doutor constam de Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 45

(Graus e diplomas)

A Universidade Pedagógica outorga os graus de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor e pelo Director da respectiva Delegação.

ARTIGO 46

(Outros cursos)

A Universidade Pedagógica, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização, actualização e de extensão para a promoção científica e actualização de conhecimentos.

ARTIGO 47

(Certificados)

A Universidade Pedagógica emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos

mencionados no artigo anterior que são assinados pelo Reitor, ou por outra entidade devidamente autorizada pelo Reitor.

ARTIGO 48
(Títulos honoríficos)

A Universidade Pedagógica outorga os títulos de Professor Honoris Causa, de Doutor Honoris Causa e de Mestre Honoris Causa a professores, cientistas e personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou à Universidade Pedagógica.

TÍTULO V

Regime patrimonial e económico-financeiro

ARTIGO 49
(Património)

1. O património da Universidade Pedagógica é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros da Universidade Pedagógica:

- a) as dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) as receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela Universidade Pedagógica;
- e) os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) o produto da venda de bens próprios;
- g) os juros de contas de depósitos;
- h) os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) o produto de empréstimos contraídos;
- j) as receitas derivadas do pagamento de propinas;
- k) o produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 50
(Regime financeiro)

1. A Universidade Pedagógica elabora anualmente o seu orçamento que integra todas as receitas e despesas da instituição.

2. O regime de administração orçamental e de gestão financeira da Universidade Pedagógica em relação às dotações do Estado através do Orçamento Geral do Estado é estabelecido em regulamento, aprovado pelo Ministro do Plano e Finanças, que contempla a capacidade da Universidade Pedagógica de, livremente, gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas nos orçamentos do Estado, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.

3. As receitas obtidas pela Universidade Pedagógica nos termos do artigo anterior são livremente por ela geridas através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos.

4. A Universidade Pedagógica presta anualmente contas aos órgãos competentes do Estado nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 51
(Símbolos)

1. Constituem símbolos da Universidade Pedagógica o emblema, a bandeira e o hino, aprovados pelo Conselho Universitário.

2. A descrição do emblema e da bandeira da Universidade Pedagógica consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 52
(Sigla)

A Universidade Pedagógica usa a sigla UP.

Decreto n.º 14/95
de 25 de Abril

Sendo necessário proceder à actualização dos preços dos combustíveis, de acordo com o estabelecido no artigo 5 do Decreto n.º 7/93, de 15 de Junho, em consequência da alteração dos custos de importação e da desvalorização da moeda nacional, ocorridos após a última revisão, efectuada em Dezembro de 1994;

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República e do artigo 2 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O mapa a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 7/93, de 15 de Junho, é substituído pelo mapa em anexo ao presente decreto e que dele é parte integrante.

Art. 2. O n.º 2 do artigo 2 e os n.ºs 2 e 4 do artigo 3 do Decreto n.º 7/93, de 15 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«n.º 2, artigo 2. — As companhias distribuidoras ficam autorizadas a proceder a cobrança de um adicional de 75,20 MT/Kg nas vendas de LPG e de 25,10 MT/litro, nas vendas de gasolinas, gasóleo e petróleo de iluminação, ao domicílio, efectuadas nas zonas urbanas em que existem instalações centrais de armazenagem a granel.

n.º 2, artigo 3. — Todos os produtos derivados do petróleo ficam sujeitos à taxa de Emolumentos Gerais Aduaneiros em vigor para as importações de regime geral.

n.º 4, artigo 3. — Fica temporariamente suspensa:

- (a) a colecta dos Emolumentos Gerais Aduaneiros nas importações de petróleo de iluminação e Jet A1.
- (b) a aplicação do imposto de circulação a pagar pelo produtor ou importador na comercialização do petróleo de iluminação e do Jet A1.»

Art. 3. Mantém-se em vigor as restantes disposições do Decreto n.º 7/93, de 15 de Junho, em tudo o que não contrarie as disposições deste decreto.

Art. 4. O presente decreto entra em vigor a 4 de Maio de 1995.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Mapa a que se refere o artigo 1

	Gasolina super MT/Lt.	Gasóleo MT/Lt.
Preços de venda a granel, por litro, na porta da refinaria ou nos tanques do importador, às companhias distribuidoras	3452,80	1736,70
Preços de venda das companhias distribuidoras à porta das suas instalações em Maputo, Beira, Nacala, Queimanes e Pemba.	3825,30	2097,00
Valores máximos das margens brutas comerciais na venda ao público	170,00	152,90

Decreto n.º 15/95
de 25 de Abril

Tornando-se necessário proceder ao ajustamento das taxas constantes da tabela anexa ao Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, instituído pelo Decreto

n.º 22/90, de 24 de Setembro, e posteriormente alterado pelo Decreto n.º 2/95, de 24 de Janeiro;

O Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O artigo 4 do Regulamento do Imposto sobre os Combustíveis, que constitui anexo e parte integrante do Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto n.º 2/95, de 24 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4
(Taxas)

1. As taxas do Imposto sobre os Combustíveis são as que a seguir se apresentam:

Produto	LPG	AVGAS	Gasolina Normal	Gasolina Super	Jet	Gasóleo	Fuel
Unidade	(k)	(l)	(l)	(l)	(l)	(l)	(l)
Taxa em meticais por unidade	325,00	956,00	1178,00	2006,00	170,00	321,00	72,00

Art. 2. O presente decreto entra em vigor a 4 de Maio de 1995.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.